

Processo: **TC 020.266/2020-0**  
UT: SecexTCE  
Natureza: TCE  
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte, em desfavor de Amauri Ribeiro, Presidente da então Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico - ABVP, atual Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes - CBVD, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 751950/2010 (peça 38), firmado entre o Ministério do Esporte e a Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico, e que tinha, por objeto, preparar os atletas de maior destaque no país, através das fases de treinamento, para compor as seleções paraolímpicas na modalidade voleibol sentado, visando a preparação para os Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

2. No âmbito do Tribunal, após o exame da documentação pertinente, concluiu-se pela necessidade de citação de Amauri Ribeiro e da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes-CBVD (instrução da unidade técnica, peça 213).

3. As comunicações foram efetuadas conforme o quadro abaixo:

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Citação	Ofício 19364/2021-Secomp-4	13/05/2021	219	Amauri Ribeiro	Receita Federal	18/05/2021	220	Não houve
Citação	Ofício 19365/2021-Secomp-4	13/05/2021	218	Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes	Receita Federal	27/05/2021	221	223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232

4. Alega a CBVD que a citação de Amauri Ribeiro é inválida, pois efetuada em endereço não mais pertencente ao responsável (peça 223). Corroborar o seu entendimento juntando certidão – mandado cumprimento negativo (peça 226), de 13/5/2019, elemento extraído do processo judicial paulista 1099722-88.2017.8.26.0100.

5. Nos comentários do processo, a Unidade Técnica assim se manifesta:

“03/08/2021 14:42:18 - MARCELO TUTOMU KANEMARU

solicito tentar nova citação do responsável Amauri Ribeiro, em razão do endereço utilizado no Ofício 19364/2021 (peça 219), não ser válido, em face da informação obtida no Tribunal de Justiça de São Paulo (peça 226).”

6. Por sua vez, o Serviço de Comunicação Processual 2, também nos comentários do processo, assim diz:

“18/08/2021 11:26:00 - RENAN SALES DE OLIVEIRA

Prezados, para avaliação do comentário do auditor Marcelo Kanemaru e possível desfecho. Ressalto que a comunicação para o endereço RFB foi exitosa. Talvez valha a pena consultar o referido processo judicial em busca de possível outro logradouro no exterior, muito embora a informação seja de 2019 e já haja extensa jurisprudência do TCU afirmando que compete à parte manter atualizados seus endereços.”



7. Não foi possível localizar novo endereço de Amauri Ribeiro no processo judicial 1099722-88.2017.8.26.0100. Também foram frustradas as tentativas de localizá-lo no exterior, notadamente, na Itália.

8. Contudo, no processo judicial 1501949-18.2019.8.26.0099, de execução fiscal movido pelo Município de Bragança Paulista contra Amauri Ribeiro, encontrou-se endereço diverso deste: Avenida Jurema, 302, Apto 172, Moema, São Paulo-SP, CEP 04079-001 (peça 235, p. 15-16 e 24-25). Igualmente, tem-se o seguinte endereço de e-mail: [ribeiroamauri@terra.com.br](mailto:ribeiroamauri@terra.com.br) (peça 235, p. 21).

9. Vale dizer que, no processo judicial referenciado no item 8, primeiramente, fora frustrada a citação de Amauri Ribeiro em seu domicílio fiscal à Av Mascote, 1381, Apto 0132, VI Mascote, São Paulo-SP, CEP 04363-001 (peça 235, p. 8-9). Porém, nestes mesmos autos judiciais, buscas revelaram o endereço citado no item 8 acima (peça 235, p. 15-16), sendo a comunicação realizada em 24/7/2020 (peça 235, p. 24-25).

10. Ressalta-se que, não sendo alegado qualquer vício de comunicação, prosseguiu-se com a execução fiscal objeto do processo 1501949-18.2019.8.26.0099 (peça 235, p. 26-27).

11. Dessa forma, entende-se que, não obstante tenha havido êxito na comunicação processual de peças 219 e 220, com relação ao responsável Amauri Ribeiro, deve-se buscar citá-lo, ainda, nos endereços mencionados no item 8 (físico e eletrônico).

**12. Proposta de encaminhamento:**

12.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

**12.1.1. No que diz respeito a Amauri Ribeiro:**

a) reiterar os termos do ofício 19364/2021 (peça 19), desta feita para os seguintes endereços (físico e eletrônico): 1) Avenida Jurema, 302, Apto 172, Moema, São Paulo-SP, CEP 04079-001 (peça 235, p. 15-16 e 24-25); 2) [ribeiroamauri@terra.com.br](mailto:ribeiroamauri@terra.com.br) (peça 235, p. 21);

b) frustradas as tentativas acima, providenciar edital.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7